



PROCESSO Nº	7.499-3/2017
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE A RECEITA MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
RESPONSÁVEIS	MARINEZ DE CAMPOS – ex-Prefeita (Interina) ELIAS MENDES LEAL FILHO – ex-Prefeito (Período: 01/01/2013 a 31/12/2016) CARLOS EDUARDO TOLON – Contador da Prefeitura JOSÉ JEOVÁ – Coordenador de Fiscalização da Prefeitura MASTERTON FELIPE DA SILVA – Coordenador de Tributação da Prefeitura ALENÍZIO SOUZA GOMES – Coordenador de Cadastro da Prefeitura VALDEIR DE SOUZA NASCIMENTO – Coordenador de Tesouraria da Prefeitura DARIO ROBERTO FERREIRA BRAGA – Tabelião do Cartório de 2º Ofício de Mirassol D'Oeste FRANCISCO FLORÊNCIO DE CASTILHO – Tabelião do Cartório de 2º Ofício de Mirassol D'Oeste
ADVOGADOS	VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO – Assessor Jurídico do Município – OAB/MT 14.862 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

1. Trata o caso dos autos de **Auditoria de Conformidade**, realizada pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, sobre a gestão da receita tributária do Município de Mirassol D'Oeste-MT, o grau de confiabilidade dos cadastros municipais, o planejamento das fiscalizações e os instrumentos de cobrança dos créditos tributários relativos ao período 1º de janeiro de 2016 a 10 de abril de 2017.

2. A Equipe Técnica, em caráter preliminar, apontou a existência das irregularidades classificadas como **DB02, DB19, DB21, DB99, BB02, KB06, EB99, NB99, NC99, CB01 e CB02**, subdivididas em 22 (vinte e dois) achados de auditoria, imputadas do seguinte modo:

ACHADO Nº 01	
IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.





Achado de auditoria	Q2A1 - A Prefeitura não possui na sua estrutura administrativa o cargo de fiscal de tributos ou equivalente em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de providências para a realização de concurso público visando ao provimento do cargo de Fiscal de Tributos.
Nexo de causalidade	Na condição de gestor, o Prefeito Municipal, ao não adotar providências para a realização de concurso para provimento do cargo de Fiscal de Tributos, contribui decisivamente para a falta de estrutura da administração tributária, afetando a eficiência da gestão tributária e o potencial de arrecadação do Município.

ACHADO N° 02	
IRREGULARIDADE KB06. Pessoal Grave 06.	Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
Achado de auditoria	Q3A2 – Os cargos criados não estão ocupados por servidores concursados para atividade de fiscalização
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Permitir que servidores em desvio de função exerçam atribuições típicas do cargo de Fiscal Municipal.
Nexo de causalidade	Os gestores municipais, ao permitirem o desvio de função para atividades típicas de fiscalização, violam o preceito constitucional da investidura de cargo público por meio de concurso público, além de, potencialmente, gerar questionamentos quanto à validade dos atos administrativos praticados por esses servidores (vício de competência), gerando insegurança jurídica para a Administração e para os contribuintes.

ACHADO N° 03	
IRREGULARIDADE EB99. Controle Interno Grave 99.	Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCEMT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q4A3 – A Prefeitura não possui sistemas informatizados integrados de administração de receitas (cadastro, lançamento, controle, contabilidade e dívida ativa etc.)
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de providências administrativas para a integração dos sistemas informatizados de administração das receitas gerando riscos à integridade e à qualidade das informações.
Nexo de causalidade	Os gestores, na condição de titulares dos poderes decisórios, são as autoridades responsáveis para adotarem as providências necessárias à solução do problema da falta de integração do sistema de tributação com a contabilidade, de modo que tal omissão poderá comprometer a qualidade da informação contábil acerca da receita tributária própria, notadamente quanto aos registros das renúncias de receitas.

ACHADO N° 04	
---------------------	--





IRREGULARIDADE NB99. Diversos	Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q6A4- A Prefeitura não possui cadastro imobiliário atualizado, contendo endereço para correspondência, número de inscrição no CPF ou CNPJ de todos os contribuintes
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de providências administrativas tendentes a suprir a insuficiência de pessoal além da ausência de adoção de soluções tecnológicas que garantam a constante atualização do Cadastro Imobiliário do Município.
Nexo de causalidade	Os gestores, na condição de titulares dos poderes decisórios, são as autoridades responsáveis para adotarem as providências necessárias à solução do problema da falta de atualização cadastral, de modo que tal omissão pode gerar dificuldade para o lançamento do tributo e ainda pode dificultar eventual execução fiscal.

ACHADO N° 05	
IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q7A5 – Existência de terrenos edificados, cadastrados apenas como lote urbano no Cadastro Imobiliário, impactando a base de cálculo do IPTU
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de providências administrativas tendentes a suprir a insuficiência de pessoal do setor de cadastro, além da ausência de adoção de soluções tecnológicas de cadastramento para superar a desatualização cadastral do Município.
Nexo de causalidade	Os gestores, na condição de titulares dos poderes decisórios, são as autoridades responsáveis para adotarem as providências necessárias à solução do problema da falta de atualização cadastral, de modo que tal omissão potencializa a perda de arrecadação do município por impactar a base de cálculo para apuração do valor venal do imóvel.

ACHADO N° 06	
IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q7A6 – Existência de lotes urbanos cadastrados como chácaras repercutindo na base de cálculo do IPTU
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de providências para a realização de concurso público visando ao provimento do cargo de Fiscal de Tributos.
Nexo de causalidade	Na condição de gestor, o Prefeito Municipal, ao não adotar providências para a realização de concurso para provimento do cargo de Fiscal de Tributos, contribui decisivamente para a falta de estrutura da administração tributária,





	afetando a eficiência da gestão tributária e o potencial de arrecadação do Município.
--	---

ACHADO N° 07

IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
---	---

Achado de auditoria	Q7A7 - Existência de Conjunto Habitacional que não consta do Cadastro Imobiliário impedindo o lançamento e a arrecadação do IPTU
---------------------	---

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
--------------	---

Descrição da conduta punível	Omissão de providências administrativas tendentes a suprir a insuficiência de pessoal do setor de cadastro, além da ausência de adoção de soluções tecnológicas de cadastramento para evitar o <i>deficit</i> cadastral do Município de modo a garantir maior frequência e atualidade do cadastro do Município.
------------------------------	---

Nexo de causalidade	Os gestores, na condição de titulares dos poderes decisórios, são as autoridades responsáveis para adotarem as providências necessárias à solução do problema do déficit cadastral, de modo que tal omissão potencializa a perda de arrecadação do município por não permitir sequer o lançamento do tributo.
---------------------	---

ACHADO N° 08

IRREGULARIDADE NC99. Diversos	Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
---	--

Achado de auditoria	Q8A8 - A Prefeitura não possui convênios com outros órgãos e empresas para troca de informações com objetivo de atualizar o cadastro do município
---------------------	--

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
--------------	---

Descrição da conduta punível	Omissão de providências administrativas no sentido de buscar interação com outros órgãos e empresas a fim de compartilhar informações úteis à atualização cadastral do Município.
------------------------------	---

Nexo de causalidade	Os gestores, na condição de titulares dos poderes decisórios, são as autoridades responsáveis para adotarem as providências necessárias à interação com órgãos e empresas visando ao compartilhamento de informações relativas ao contribuinte e aos imóveis situados no município e que serão úteis à atualização do cadastro municipal.
---------------------	---

ACHADO N° 09

IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
---	---

Achado de auditoria	Q12A9 – A Planta Genérica de Valores não contém critérios capazes de refletir o dinamismo do mercado imobiliário atribuindo o mesmo valor por m ² a terrenos com valores de mercado distintos
---------------------	---

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
--------------	---

Descrição da conduta punível	Omissão de medidas visando à adequação da metodologia contida na Planta Genérica de Valores a fim de mitigar as distorções tributárias existentes nos valores venais dos imóveis.
------------------------------	---





Nexo de causalidade	Os gestores, como detentores da iniciativa de leis, são os responsáveis por avaliar a conveniência e oportunidade de propor alterações legislativas nos critérios estabelecidos na Planta Genérica de Valores a fim de conferir tratamento tributário equitativo entre os contribuintes.
---------------------	--

ACHADO N° 10

IRREGULARIDADE DB 19. Gestão Fiscal Financeira Grave 19.	Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais dos terrenos localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012).
Achado de auditoria	Q13A10 – O valor venal dos imóveis localizados na área urbana do município está desatualizado se comparado aos valores praticados nas alienações realizadas no município

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de medidas visando à atualização da Planta Genérica de Valores a fim de minimizar a defasagem entre o valor venal do imóvel, utilizado para fins tributários, e aquele praticado no mercado imobiliário local.
Nexo de causalidade	Os gestores, como detentores da iniciativa de leis, são os responsáveis por avaliarem a conveniência e oportunidade de propor alterações legislativas visando à atualização da Planta Genérica de Valores como forma de melhorar o potencial de arrecadação do IPTU e do ITBI cujas bases de cálculo estão diretamente afetadas pelo valor venal contido na PGV.

ACHADO N° 11

IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q14A11 - O Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) não contém critérios suficientes capazes de refletir as diferenças de padrões construtivos das edificações

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de medidas visando à adoção de critérios constantes do Boletim de Cadastro Imobiliário capazes de refletir as diferenças de padrões construtivos das edificações como forma de garantir equidade fiscal.
Nexo de causalidade	Os gestores, na condição de titulares dos poderes decisórios, são as autoridades responsáveis para adotarem as providências administrativas necessárias à reformulação dos critérios constantes do BCI (sistema de pontos) visando eliminar injustiça tributária decorrente de avaliações de imóveis que não refletem adequadamente as diferenças de padrão construtivo das edificações.

ACHADO N° 12

IRREGULARIDADE DB 21. Gestão Fiscal Financeira Grave 21.	Não encaminhamento da Planta Genérica de Valores ao Cartório de Registro de Imóveis do Município (artigo 4º da Resolução Normativa do TCE-MT no 31/2012).
Achado de auditoria	Q15A12 – Não encaminhamento da Planta Genérica de Valores ao Cartório de Registro de Imóveis, contrariando o disposto no Artigo 4º da Resolução Normativa 31/2012/TCE/MT

RESPONSABILIZAÇÃO





Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de providências necessárias à remessa da PGV ao Cartório de Registro de Imóveis quando, por força do art. 4º da Resolução Normativa nº 31/2012TCE/MT, está obrigado a fazê-lo.
Nexo de causalidade	A omissão dos gestores em determinarem a remessa da Planta Genérica de Valores ao Cartório de Registro de Imóveis é a causa determinante da irregularidade.

ACHADO N° 13

IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q18A13 – Não foi fixada alíquota progressiva para o IPTU na legislação municipal

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de medidas legais e administrativas visando à instituição do IPTU progressivo no tempo (instrumento extrafiscal) como forma de cumprir os objetivos definidos no Plano Diretor da Cidade.
Nexo de causalidade	Os gestores, como detentores da iniciativa de leis, são os responsáveis por iniciarem o processo legislativo que visa à instituição do IPTU progressivo no tempo (extrafiscal) como instrumento tributário que tem por objetivo prestigiar a função social da propriedade urbana, desestimular a especulação imobiliária, facilitar o desenvolvimento de políticas urbanas e promover melhorias no ordenamento da cidade.

ACHADO N° 14

IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q19A14 – Não foram notificados os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes, para que no prazo de dois anos promovam o parcelamento, a edificação ou a utilização efetiva da edificação dos imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 52/2006

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Omissão de medidas administrativas visando à notificação prévia dos contribuintes como forma de implementar os institutos jurídicos do parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano.
Nexo de causalidade	Os gestores, na condição de titulares dos poderes decisórios, são as autoridades responsáveis para adotarem as providências administrativas necessárias à utilização dos institutos jurídicos do parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano, como forma de exigir o cumprimento da função social da propriedade urbana prevista no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 52/2006.

ACHADO N° 15





IRREGULARIDADE CB 01. Contabilidade Grave 01.	Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
Achado de auditoria	Q25A15 – Ausência de registro das deduções da receita do IPTU exercício de 2016, relativamente os descontos concedidos para pagamento em cota única ou de forma parcelada em até 03 parcelas, ou seja, o valor do imposto foi registrado somente pelo valor líquido do pagamento
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Valdeir de Souza Nascimento
Descrição da conduta punível	Omissão no dever de realizar, no boletim diário de receitas, a classificação dos descontos concedidos para pagamento do IPTU, exercício de 2016, em cota única ou de forma parcelada em até 03 (três) parcelas, não permitindo ao setor contábil a correta contabilização dos valores.
Nexo de causalidade	A omissão do responsável propiciou a inconsistência nas demonstrações contábeis por não permitir à contabilidade a demonstração do montante dos descontos concedidos no IPTU.

ACHADO N° 16

IRREGULARIDADE CB 01. Contabilidade Grave 01.	Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
Achado de auditoria	Q25A16 – Ausência de registro da renúncia de receitas do IPTU oriunda das isenções amparadas pela legislação do município concedidas no exercício de 2016
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Alenízio Souza Gomes
Descrição da conduta punível	Omissão de providências quanto à emissão do relatório das isenções de IPTU concedidas no exercício de 2016 a fim de permitir ao setor contábil o registro do montante das isenções concedidas.
Nexo de causalidade	A omissão do responsável propiciou a inconsistência nas demonstrações contábeis, por não demonstrar o montante da renúncia de receitas de IPTU oriunda das isenções no ano de 2016.

ACHADO N° 17

IRREGULARIDADE CB 01. Contabilidade Grave 01.	Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
Achado de auditoria	Q26A17 – Ausência de registros contábeis da atualização monetária dos créditos a receber proveniente do IPTU no exercício de 2016
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Masterson Felipe da Silva
Descrição da conduta punível	Omissão de providência no sentido de informar à contabilidade o valor da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios até a data do encaminhamento dos créditos para inscrição na dívida ativa do IPTU de 2016.
Nexo de causalidade	A omissão do responsável propiciou inconsistência nas demonstrações contábeis, por não demonstrar o montante da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios até a data do encaminhamento dos créditos para inscrição na dívida ativa do IPTU de 2016.

ACHADO N° 18

IRREGULARIDADE CB 02. Contabilidade Grave 02.	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
---	--





Achado de auditoria	Q27A18 – Divergência no registro do crédito tributário do IPTU do exercício de 2016, não recebido até o final do ano, inscrito como dívida ativa
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Carlos Eduardo Tolon
Descrição da conduta punível	Omissão quanto à contabilização de fatos contábeis referentes ao lançamento do IPTU do exercício de 2016.
Nexo de causalidade	A omissão do responsável propiciou inconsistência nas demonstrações contábeis, em razão da Inscrição em Dívida Ativa do IPTU referente ao lançamento do exercício de 2016 não refletir a realidade.

ACHADO N° 19	
IRREGULARIDADE DB 02. Gestão Fiscal Financeira Grave 02.	Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).
Achado de auditoria	Q31A19 – Inexigência do pagamento do ISSQN de prestadores de serviços estabelecidos/domiciliados em outros municípios
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	José Jeová
Descrição da conduta punível	Negligência do Coordenador de Fiscalização do Município por não agir junto ao contribuinte o pagamento do ISSQN durante a execução dos serviços.
Nexo de causalidade	A desídia da Coordenação de Fiscalização do Município pode gerar um prejuízo para a Prefeitura na ordem de R\$ 647.062,80, em razão da dificuldade de exigir o tributo de prestador de serviços estabelecido em outro município, após a conclusão dos serviços.

ACHADO N° 20	
IRREGULARIDADE BB 02. Gestão Patrimonial a classificar 02.	Não adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000).
Achado de auditoria	Q31A20 – Ausência de inscrição na Dívida Ativa do Município do ISSQN do contribuinte inscrito no CNPJ nº 09.490.862/0001-14 com sede em outro município que está prestando serviços previstos nos incisos I a XVIII do § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 134/2013
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Masterson Felipe da Silva
Descrição da conduta punível	Omissão na inscrição da Dívida Ativa do Município, referente ao ISSQN não pago até 31/12/16, do contribuinte inscrito no CNPJ nº 09.490.862/0001-14.
Nexo de causalidade	Ao deixar de promover a inscrição em dívida ativa, tal omissão gera prejuízo para a Prefeitura na ordem de R\$ 647.062,80, e impossibilita a cobrança pela via judicial.

ACHADO N° 21	
IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q34A21 – A planta de Valores do município não foi atualizada para obter o valor venal mínimo dos imóveis para cálculo de ITBI
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Não atualizou a planta de genérica de valores que serve de parâmetro para determinar o valor mínimo dos imóveis para cálculo do ITBI.
Nexo de causalidade	Por não atualizar a planta com valores condizentes com os preços praticados no mercado local o município está perdendo receitas do ITBI e do IPTU.





ACHADO N° 22	
IRREGULARIDADE DB99. Gestão Fiscal Financeira Grave 99.	Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
Achado de auditoria	Q36A22 – Os cartórios de registro de imóveis não estão cumprindo com o disposto no art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 134/2013
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Elias Mendes Leal Filho – Prefeito Municipal (eleito, porém afastado por decisão judicial) Marinez de Campos – Prefeita Municipal (interina)
Descrição da conduta punível	Não exigir dos proprietários dos cartórios o cumprimento da determinação disposta no artigo 114 da Lei Complementar Municipal nº 134/2013.
Nexo de causalidade	Prejuízo ao fisco municipal em virtude de que a falta de informação dos cartórios, principalmente nas transferências de domínio por herança ou doação. O cadastro imobiliário fica desatualizado dificultando para a Prefeitura efetuar o lançamento do IPTU em nome do atual proprietário
Responsáveis	M Doeste Reg. Imov. Tit. Doc. P Jurídica Prot. Tit. Mercantis e Cartório do Segundo Ofício de Mirassol D'Oeste
Descrição da conduta punível	Não estão encaminhando mensalmente à repartição fiscal do município relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.
Nexo de causalidade	Prejuízo ao fisco municipal em virtude de que a falta de informação dos cartórios, principalmente nas transferências de domínio por herança ou doação. O cadastro imobiliário fica desatualizado dificultando para a Prefeitura efetuar o lançamento do IPTU em nome do atual proprietário

3. Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação dos Responsáveis para apresentação de defesa (Ofícios nºs 397/2017, 526/2017, 527/2017, 528/2017, 529/2017, 530/2017, 531/2017, 532/2017 e 533/2017).

4. Citados, os Srs. Elias Mendes Leal Filho, ex-Prefeito, Marinez de Campos, ex-Prefeita Interina, Valdeir de Souza Nascimento, Coordenador de Tesouraria, Alenício Souza Gomes, Coordenador de Cadastro, Masterson Felipe da Silva, Coordenador de Tributação, Carlos Eduardo Tolon, Contador, e José Jeová, Coordenador de Fiscalização, apresentaram defesa conjunta, nos termos do Doc. Digital nº 187746/2017.

5. Por sua vez, os Srs. Dario Roberto Ferreira Braga (responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Títulos Mercantis) e Francisco Florêncio de Castilho (responsável pelo Cartório do Segundo Ofício de Mirassol D'Oeste), ainda que devidamente citados, não apresentaram suas manifestações de defesa.





6. Na sequência, a Secex, por meio de Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 253354/2017), opinou pelo saneamento do achado de auditoria nº 12, manifestando pela manutenção dos demais, com expedição de recomendações e determinações.

7. Instado, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.307/2017¹, subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Junior, manifestou-se, em síntese, pelo **a)** afastamento das **irregularidades DB21 (achado nº12) e DB99 (achado nº 22)**, mantendo-se as demais; **b)** decretação de **revelia** dos Srs. Dario Roberto Ferreira Braga e Francisco Florêncio de Castilho; **c)** aplicação de **multa** aos demais Responsáveis; **d)** expedição de **determinações e recomendações**; **e)** bem como pela **instauração de tomada de contas especial** fim de apurar o dano total referente ao não recolhimento de valores a título de ISSQN.

8. Em momento posterior, os Responsáveis acostaram manifestação com documentos (denominada de “memoriais finais”)², pleiteando a realização de visita técnica pela Secretaria de Controle Externo com escopo de avaliar o cumprimento das medidas determinadas e recomendadas pela Equipe Técnica.

9. A Secex manifestou-se pelo indeferimento do pedido³. No mesmo sentido entendeu o *Parquet* de Contas, o qual, por meio do Parecer nº 5.534/2018, opinou ainda pela impossibilidade de análise da documentação, e ratificou seu anterior Parecer nº4.307/2017, em todos os seus termos.

10. Conclusos os autos a esta Relatoria, e levando em conta os princípios que regem a atuação desta Corte, sobretudo o princípio da verdade material, converti o julgamento meritório em Diligências, e determinei a remessa do processo à 5ª Secex para análise e manifestação quanto à nova documentação juntada pelos responsáveis.

11. Na sequência, a Secex emitiu Relatório Técnico Complementar⁴, por meio do qual manifestou-se no seguinte sentido:

“a) a decretação de revelia do Sr. Dario Roberto Ferreira Braga (responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Títulos Mercantis) e do Sr. Francisco

¹ Doc. Digital nº 260655/2017;

² Doc. Digital nº 79352/2018;

³ Doc. Digital nº 174781/2018;

⁴ Doc. Digital nº 251514/2022.





Florêncio de Castilho (responsável pelo Cartório do Segundo Ofício de Mirassol D'Oeste);

b) o afastamento das irregularidades relacionadas aos Achados nº 19 e nº 20 e respectivas determinações;

c) o afastamento da irregularidade relacionada ao Achado nº 21, entretanto, pela manutenção da sugestão de determinação para que o atual Prefeito atualize a Planta Genérica de Valores, que serve de base de cálculo para o IPTU;

d) a manutenção das demais irregularidades e respectivas sugestões de recomendações/determinações apresentadas no Relatório Técnico Conclusivo deste Processo de Auditoria de Conformidade.”

12. Instado, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.114/2022⁵, subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Junior, manifestou-se no seguinte modo:

a) pelo afastamento dos achados de auditoria nº 5, nº 7, nº 12, nº 19, nº 20, nº 21 e nº 22 e manutenção das demais.

b) pela decretação de revelia dos Srs. Dario Roberto Ferreira Braga (responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Títulos Mercantis) e Francisco Florêncio de Castilho (responsável pelo Cartório do Segundo Ofício de Mirassol D'Oeste);

c) pela prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal no tocante à aplicação de multas aos gestores pelas irregularidades mantidas, nos termos da Lei 11.599/2021.

d) pela expedição de determinações para que a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste:

d.1) proceda ao regular provimento dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos e Fiscal Municipal de Posturas, mediante à realização de concurso público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

d.2) no prazo de 90 (noventa) dias, apresente documentos idôneos a fim de demonstrar a adoção de sistemas informatizados que permitam a integração entre o setor de contabilidade e tributação, de modo a aperfeiçoar a qualidade da informação contábil acerca da receita tributária própria, notadamente quanto aos registros das

⁵ Doc. Digital nº 265842/2022;





renúncias de receitas e controle da dívida ativa, aprimorando as informações que servirão de base para a estimativa da receita, nos termos do art. 29 da Lei nº 4.320/64;

d.3) apure a origem da divergência de R\$ 612.101,42 (seiscentos e doze mil cento e um reais e quarenta e dois centavos) constatada na inscrição da dívida ativa dos créditos a receber do IPTU lançando em 2016 não recebidos no exercício, em virtude da relevância do montante da divergência, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias os documentos relativos a esta apuração.

e) Pela expedição de recomendações à Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste para que:

e.1) promova a atualização do cadastro imobiliário do município, adotando-se as medidas administrativas necessárias (capacitação, reforço de pessoal, utilização de soluções tecnológicas de cadastramento, entre outras) visando minimizar os efeitos negativos que a desatualização cadastral impõe à administração tributária do município;

e.2) realize a correção do cadastro dos imóveis urbanos que atualmente encontram-se cadastrados como "chácaras", mas que, em realidade, não ostentam tal condição, a fim de garantir a isonomia tributária e evitar perda de arrecadação.

e.3) promova a troca de informações com órgãos e empresas que são potenciais detentores de informações úteis à base cadastral de imóveis do município, tais como, Receita Federal, Energisa, Departamento de Água e Esgoto do Município, Correios, dentre outros;

e.4) realize a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de garantir a equidade fiscal e refletir os valores reais dos imóveis;

e.5) adote nova metodologia de avaliação de imóveis que leve em consideração a tipologia construtiva, em respeito ao princípio da capacidade contributiva;

e.6) avalie, respeitada sua autonomia administrativa, a adoção da instituição do IPTU progressivo, promovendo as alterações legislativas necessárias em seu Plano Diretor.

e.7) aprimore o controle interno da Prefeitura a fim de evitar o registro intempestivo de informações contábeis importantes para a gestão fiscal.

13.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2023.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)⁶

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Conselheiro Relator

⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

